



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Substitutivo de Comissão nº 2/2026 ao Projeto de Lei nº 347/2025, que autoriza a instituição de diretrizes municipais para o manejo sanitário de colônias de abelhas no âmbito do conceito "One Health", com foco na proteção à saúde pública, e dá outras providências. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Art. 1º O Art. 3º do Projeto de Lei Substitutivo de Comissão nº 2/2026 ao Projeto de Lei nº 347/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir políticas públicas de incentivo à meliponicultura, visando fomentar a criação racional de abelhas nativas sem ferrão (ANSF), promover a conservação ambiental, fortalecer a agricultura sustentável e incentivar a geração de renda no município.**

**§1º Para os fins desta Lei, o Município poderá desenvolver programas, ações e projetos destinados à:**

**I – promoção de cursos, oficinas, palestras e capacitações técnicas sobre manejo sustentável, instalação de meliponários;**

**II – estímulo à educação ambiental e à conscientização da população sobre a importância das abelhas nativas sem ferrão para a polinização e biodiversidade;**

**III – orientação e apoio para regularização da atividade junto aos órgãos ambientais e sanitários competentes, observadas as legislações federal e estadual aplicáveis;**

**IV – celebração de convênios e parcerias com universidades, instituições de pesquisa, órgãos ambientais, associações e entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de ações de pesquisa, preservação e capacitação técnica.**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**§2º O Fica autorizado a criação do Cadastro Municipal de Apicultura Segura, gerido pelo Poder Executivo Municipal, para monitoramento de colônias em áreas urbanas.**

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 25 de maio de 2026

**Ver. Ricardo Alvarez**  
**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 370032003900390031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.